

CAIXA

40

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 0893 / 003 / 00000223-3

Conta destino: 0893 / 013 / 00015523-1

Nome destinatário: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JR

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 4.685,00

Data de débito: 18/06/2018

Data/hora da operação: 18/06/2018 09:48:44

Código da operação: 395193

Chave de segurança: 9G391GMSWHCSS1MC

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1

| | | | | | |
|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|---------------|
| Data e Hora da Emissão | 12/06/2018 18:49:42 | Competência | 12/6/2018 | Código de Verificação | 326806472 |
| Número do RPS | | No. da NFS-e substituída | | Local da Prestação | CONTAGEM - MG |

Prestador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|----------------|-----------|----------------------------|
| Razão Social/Nome | ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 | | | | |
| Nome Fantasia | | | | | |
| CNPJ/CPF | 19.109.238/0001-88 | Inscrição Municipal | 72074876 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | Rua G.128 - COLORADO 1A E 2A SECAO CEP: 32143-370 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)31886-2580 | e-mail | JUNIORCONTABILMG@GMAIL.COM |

Tomador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|---------------------------------|
| Razão Social/Nome | CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM | | | | |
| CNPJ/CPF | 00.211.504/0001-50 | Inscrição Municipal | 57384010 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | Rua PAINEIRAS, 1448 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-400 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)3356-4640 | e-mail | DOC@NOBRECONTABILIDADEMG.COM.BR |

Discriminação do Serviço

Serviços Prestado em Junho de 2018

Certificamos que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado em perfeitas condições. Pago pela Conta: 223.3... Cheque: 395.193 Área/Conta Contagem, 18 de junho de 2018
Assinatura mg/126143

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 6920601 - atividades de contabilidade

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

| | | | | |
|-----------|--------------|----------|------------|------------|
| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | IR (R\$) | INSS (R\$) | CSLL (R\$) |
|-----------|--------------|----------|------------|------------|

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço

Outras Informações

Cálculo do ISSQN devido no Município

| | | | | |
|-----------------------------|----------|------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Valor do Serviço R\$ | 4.685,00 | Natureza Operação | Valor do Serviço R\$ | 4.685,00 |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | 1-Tributação no município | (-) Deduções Permitidas em Lei | 0,00 |
| (-) Desconto Condicionado | 0,00 | Regime Especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 5-Microempresário Individual (MEI) | Base de Cálculo | 4.685,00 |
| (-) Outras Retenções | 0,00 | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 0,00 |
| (-) ISSQN Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISSQN a Reter | () Sim (X) Não |
| (=) Valor Líquido R\$ | 4.685,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISSQN R\$ | 0,00 |
| | | 2-Não | | |

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.109.238/0001-88

Certidão nº: 150321245/2018

Expedição: 17/05/2018, às 09:49:42

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.109.238/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19109238/0001-88
Razão Social: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
Endereço: RUA G 128 / COLORADO / CONTAGEM / MG / 32143-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053021032215354030

Informação obtida em 12/06/2018, às 12:29:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**, associação de natureza assistencial, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, situado à Rua das Paineiras, nº 1448, Bairro Eldorado, Cidade de Contagem/MG, inscrito no CNPJM/F sob nº 00.211.504/0001-50, classificada como SOCIEDADE CIVIL doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente **VÂNIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Araucárias, 610 – Casa 04 – Bairro Lúcio de Abreu na Cidade de Contagem/MG - CEP. 32.016-035 carteira de identidade n.º MG 10.277.355, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 067.228.696-36, e **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630**, respondendo por nome fantasia JUNIORCONTABILMG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua G. 128 - Bairro Colorado na cidade de Contagem/MG – CEP. 32.143-370, CNPJ. 19.109.238/0001-88, CRC/MG 011289/0 neste ato representada por seu representante legal o contabilista **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR** doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de 5 (cinco) Salários Mínimos correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) perfazendo um total 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais à partir de 20/01/2017

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 15 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o foro de Contagem/MG, para solver quaisquer questões oriundas deste contrato social, impossíveis de serem compostas amigavelmente, renunciando o sócio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2017.



CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM



ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630

TESTEMUNHAS

1- 
Nome: ABRILIO AUGUSTO F. SAMPAIO
RG. M3172201
CPF. 737.205.706.34

2- _____
Nome:
RG.
CPF